



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEIRA
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

LEI MUNICIPAL Nº. 401/2018.

- MANTEM A ALÍQUOTA PATRONAL DE QUE TRATA O DECRETO 040/2016 E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

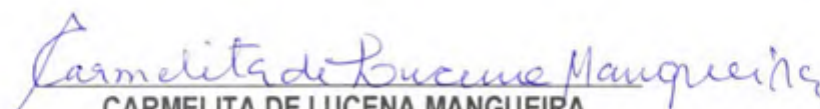
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 40/2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º – As contribuições previdenciárias de que trata o Art. 1º do Decreto 40/2016, serão de 13,81% para o custo normal e 11% para os segurados que compõe a folha efetiva, sobre a base de cálculo mensal das remunerações de contribuição dos servidores efetivos do Município de Diamante-PB; bem como, os servidores efetivos que compõe o Legislativo Municipal, ambas direcionadas para o Instituto de Previdência Municipal de Diamante.

Art. 2º - Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Diamante-PB, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I.

Art. 3º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei poderão ser alteradas após apresentação de um novo cálculo atuarial mediante aprovação de Projeto de Lei Municipal, e após homologação de Lei Municipal.

Diamante(PB), de 02 de Maio de 2018.


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEIRA
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ANEXO - I

EXERCICIO	ALÍQUOTA
2018	40%
2019	40%
2020	40%
2021	40%
2022	40%
2023	40%
2024	40%
2025	40%
2026	40%
2027	40%
2028	40%
2029	40%
2030	40%
2031	40%
2032	40%
2033	45%
2034	45%
2035	45%
2036	45%
2037	45%
2038	45%
2039	45%
2040	45%
2041	45%
2042	45%
2043	45%
2044	50%
2045	50%

Diamante(PB), de 02 de Maio de 2018.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA

Prefeita Constitucional



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



03 de Maio de 2018

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 401/2018.

MANTEM A ALÍQUOTA PATRONAL DE QUE TRATA O DECRETO 040/2016 E ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais constantes de Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 40/2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º – As contribuições previdenciárias de que trata o Art. 1º do Decreto 40/2016, serão de 13,81% para o custo normal e 11% para os segurados que compõe a folha efetiva, sobre a base de cálculo mensal das remunerações de contribuição dos servidores efetivos do Município de Diamante-PB; bem como, os servidores efetivos que compõe o Legislativo Municipal, ambas direcionadas para o Instituto de Previdência Municipal de Diamante.

Art. 2º - Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Diamante-PB, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I.

Art. 3º - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei poderão ser alteradas após apresentação de um novo cálculo atuarial mediante aprovação de Projeto de Lei Municipal, e após homologação de Lei Municipal.

Diamante(PB), de 02 de Maio de 2018.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



03 de Maio de 2018

Criado pela lei 012 74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial

ANEXO - I

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA
2018	40%
2019	40%
2020	40%
2021	40%
2022	40%
2023	40%
2024	40%
2025	40%
2026	40%
2027	40%
2028	40%
2029	40%
2030	40%
2031	40%
2032	40%
2033	45%
2034	45%
2035	45%
2036	45%
2037	45%
2038	45%
2039	45%
2040	45%
2041	45%
2042	45%
2043	45%
2044	50%
2045	50%

Diamante (PB), de 02 de Maio de 2018.

Carmelita de Lucena Mangueira

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional